

Lei nº 450/2005.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2006.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**CAPITULO I**  
**Seção Única**  
**Da Abrangência**

Art. 1º Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2006 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal.

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

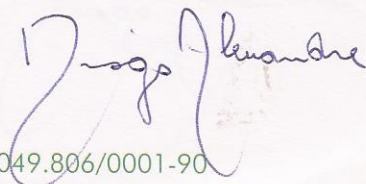
II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPITULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 20.457.000,00 ( Vinte milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) e desdobrada em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 16.411.000,00 ( Dezesesseis milhões quatrocentos e onze mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.046.000,00 ( Quatro milhões e quarenta e seis mil reais ), onde:





- a) R\$ 2.479.000,00 ( Dois Milhões quatrocentos e setenta e nove mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.167.000,00 ( Um milhão cento e sessenta e sete mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais ) constitui receitas do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## **Seção II Da Fixação de Despesa**

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 20.457.000,00 ( vinte milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária em:

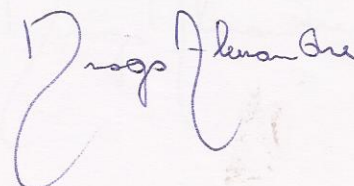
I – Orçamento Fiscal: R\$ 13.275.000,00 ( Treze milhões duzentos e setenta e cinco mil reais );

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 7.182.000,00 ( Sete milhões cento e oitenta e dois mil reais ), onde:

- a) R\$ 4.551.000,00 ( Quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil reais ) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.836.000,00 ( Um milhão oitocentos e trinta e seis mil reais ) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 795.000,00 ( Setecentos e noventa e cinco mil reais ) constitui as despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único – R\$ 3. 136.000,00 ( Três milhões cento e trinta e seis mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” a “c”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III**





## Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas, que integram esta Lei.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidados no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2006.

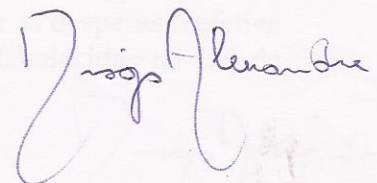
Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignados ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;





V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

### **Seção V**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2006.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributaria, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

### **CAPITULO III**

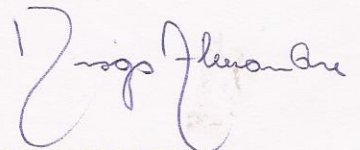
#### **Seção Única**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 11 A Utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.







Art. 14 O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2006.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2005.

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO